



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/35 / 2015
Data: 07/01/2015 Fls. 278
Rubrica: Diogo da Silva Marra
Acessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/35/2015.
Data de autuação: 07/01/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 29/06/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo aberto com a finalidade de analisar o cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009¹, para o Exercício de 2015, que "*dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados*", nos moldes do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1425/2012:

¹ - LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA; *Guido Mantega; José Gomes Temporão; Helio Costa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003135/2015
Data	07/01/2015 Fls. 229
Rubrica	Tiago de Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

" Art. 2º - Determinar que a Concessionária nos próximos anos apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426".

Através da Resolução AGENERSA CODIR nº 477, de 27/01/2015, fls. 07, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Por meio do Ofício AGENERSA/CAPET Nº 018/2015, de 05/08/2015, fls. 12/13, a Câmara de Política Econômica e Tarifária desta Autarquia solicitou informações a respeito do cumprimento da lei supramencionada.

Em resposta, a Concessionária CEG RIO encaminhou a DIJUR-E-1189/2015, de 04/09/2015, fls. 16, contendo amostra das faturas em meio eletrônico e físico, fls. 17/220.

Em despacho de fls. 221, a CAPET analisou a documentação acostada aos autos e informou que, de acordo com o caráter econômico-financeiro da prestação de contas determinada pela Lei Federal, e ainda, conforme a apuração por amostragem determinada pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 1425/2012, a Concessionária CEG RIO *"efetua a comunicação a seus clientes, dando plena quitação das parcelas vencidas ao longo do ano de 2014, e comunicando a existência de débitos em aberto, com o que resta cumprida a exigência legal"*.

A Procuradoria da AGENERSA, no Parecer nº 626/2015 - EVB, fls. 223, manifestou-se no sentido de que *"a Concessionária CEG RIO se houve de acordo com a Lei Federal nº 12.007/2009"* acrescentando que *"a Delegatária apresentou a comprovação do cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1425/2012"*.

Instada a apresentar Razões Finais através do Of. AGENERSA/CODIR/JB nº 129/2015, de 03/11/2015, fls. 224, a Concessionária CEG RIO solicitou prorrogação do prazo² em adicionais 10 (dez) dias, o qual foi deferido através do Of. AGENERSA/CODIR/JB nº 141/2015, fls. 238.

Adiante, na DIJUR-E-1537/15, de 23/11/2015, fls. 239/240, a Concessionária CEG RIO informou que foram encaminhadas 203 contas de usuários referentes ao mês de Maio/2015 e corroborou com os entendimentos dos órgãos competentes da AGENERSA

² DIJUR-E-1507/15, fls. 234.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/003135 / 2015
Data	07/01/2015 às 18h
Autorização	Assessor Especial ID nº 4422664-0


(CAPET e PROCURADORIA), pugnando pelo cumprimento da obrigação e encerramento do presente processo.

Solicitada a apresentar documentação comprobatória relativa ao artigo 3º da Lei Federal nº 12.007/2009 através do Of. AGENERSA/CODIR/JB nº 143/2015, de 01/12/2015, fls. 241, a Concessionária encaminhou a DIJUR-E-1674/2015, de 23/12/2015, fls. 254/255 frisando que já foi apresentada toda a documentação solicitada.

Remetido o processo à CAENE, fls. 262, àquele setor concluiu pelo cumprimento do artigo 3º da Lei Federal nº 12.007/2009 e do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1425/2012.

Aberto prazo para oferecimento de novas razões finais (Of. AGENERSA/CODIR/JB nº 054/2017, de 07/03/2017, fls. 266), a Concessionária CEG RIO protocolizou a DIJUR-E-0232/2017, de 17/03/2017, fls. 275, tomando ciência do parecer da CAENE e requerendo o arquivamento do feito.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/35 / 2015
Data: 07/01/2015 Fls. 081
Rubrica: Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº. : E-12/003/35/2015.
Data de autuação: 07/01/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 29/06/2017.

VOTO

Encontra-se, o presente processo, em análise do cumprimento da Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009¹, que "*dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados*", referente ao Exercício de 2015.

¹ "LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA;

Guido Mantega; José Gomes Temporão; Helio Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2009".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA PÚBLICA ESTADUAL
Processo: E-12/003/35 / 2015
Data: 07/01/2015 Fls. 222
Rubrica:
Assessor Especial ID nº 4422664-0

A fim de regulamentar as amostras de fatura a serem apresentadas nesta Autarquia, foi editada a Deliberação AGENERSA/CD nº 1425/2012:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1425 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG – CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA CEG, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.293/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, até o momento, o determinado pela Lei Federal nº. 12.007 de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária nos próximos anos apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

Ao ser indagada pela CAPET, através do Ofício AGENERSA/CAPET Nº 018/15², sobre o cumprimento da referida lei, a Concessionária CEG RIO encaminhou a DIJUR-E-1189/2015³, contendo mídia eletrônica com as amostras de comprovantes de quitação de débito.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária (fls. 221), ao apreciar a documentação acostada, informou que de acordo com o caráter econômico-financeiro da prestação de contas determinada pela Lei Federal e, ainda, conforme a apuração por amostragem determinada no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1425/2012, a Concessionária CEG RIO cumpriu a exigência legal.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria no Parecer nº 626/2015 - EVB, fls. 223.

² Fls. 12/13.

³ Fls. 16/220.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/35 / 2015
Data: 07/01/2015 fls. 423
Rubrica:
Trigo da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG RIO corroborou o entendimento da CAPET e da Procuradoria pugnando pelo cumprimento da legislação e o encerramento do presente processo.

Indagada pelo meu gabinete⁴ a se pronunciar sobre o artigo 3º da Lei Federal nº 12.007/2009, a Concessionária frisou que fora apresentada toda a documentação solicitada.

Para melhor compreensão da questão, importante se faz transcrever o texto do diploma legal:

"Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura". (Grifei).

Sobre esse aspecto, importante se faz ressaltar que, no Processo Regulatório nº E-12/003.32/2016, cujo objeto é correlato ao presente processo e faz referência ao Exercício de 2016, ou seja, exercício posterior ao julgado nestes autos, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 3056/2017⁵ (Sessão Regulatória de 31/01/2017).

Primando pelos Princípios da Informação e Transparência nas relações de consumo entre o usuário e a Concessionária, tal deliberação determina em seu artigo 2º que as futuras

⁴ Of. AGENERSA CODIR/JB nº 143/2015, fls. 241.

⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3056 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 - ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/32/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridas, pela Concessionária CEG RIO, as determinações contidas na Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, referente ao Exercício de 2016.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, nos próximos anos, emita as Declarações de Quitação Anual de Débitos, informando expressamente o ano a que faz referência.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

emissões das Declarações de Quitação Anual de Débitos devem informar expressamente o ano a que faz referência, posicionamento este que entendo que deve ser mantido por ocasião do julgamento do presente

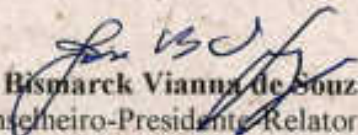
Neste esteio, remetidos os autos à CAENE, fls. 262, àquele setor concluiu pelo cumprimento do artigo 3º da Lei Federal nº 12.007/2009 e do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1425/2012.

Desta forma, no caso ora em exame, os posicionamentos técnicos e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária CEG RIO, às determinações impostas pela Lei Federal nº 12.007/2009 aqui em análise, referente ao Exercício de 2015.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida em parte, pela Concessionária CEG RIO, as determinações contidas na Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, referente ao Exercício de 2015;
- Determinar que a Concessionária CEG RIO, nos próximos anos, emita as Declarações de Quitação Anual de Débitos informando expressamente o ano a que faz referência, em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3056/2017;
- Encerrar o presente processo.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003135/2015
Data: 07/01/2015 Fls. 285
Rubrica:  Tiago da Silva Martins
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3160,

DE 29 DE JUNHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - LEI FEDERAL
Nº 12.007/2009 - EMISSÃO E
ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA
DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE
DÉBITOS - EXERCÍCIO 2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.35/2015, por unanimidade,

DELIBERA:


Art. 1º - Considerar cumpridas em parte, pela Concessionária CEG RIO, as determinações contidas na Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, referente ao Exercício de 2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, nos próximos anos, emita as Declarações de Quitação Anual de Débitos, informando expressamente o ano a que faz referência, em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3056/2017.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3928473